



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	Órgão Solicitante	Número da Unidade de Compra
08/08/2024	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais	2071022

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Adão Jairo Souza Porto E-mail: adaoporto@fapemig.br Ramal para contato: (31) 3280-2116	Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto a contratação de implementação do serviço VPN (Virtual Private Network), para acesso aos serviços e sistemas hospedados no Data Center da Prodemge, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Item	Código do item no SIAD	Quant.	Unid. de aquisição	Descrição do item CATMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	000034770	1	SERVIÇO	ACESSO VPN LOCAL (VPN-L) - REDE DE CONEXAO SEGURA	R\$ 121,00	R\$ 1.452,00

1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Implementação do serviço VPN (Virtual Private Network), para acesso aos serviços e sistemas hospedados no Data Center da **PRODEMGE**, conforme parâmetros de demanda e volumetria abaixo:

- Tipo de serviço desejado – (VPN-L)
- Volume de usuários previsto– (Não se aplica)
- Tráfego de rede previsto – (Não se aplica)

As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:

- Atender a FAPEMIG ao acesso na modalidade VPN-L.

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

Acesso VPN

O serviço de acesso VPN (Virtual Private Network) consiste na implementação de uma rede lógica para trafegar informações de forma segura, usando a técnica de tunelamento por criptografia, sobre uma conexão internet comum.

A- Detalhamento do serviço

O serviço de acesso VPN (Virtual Private Network) objetiva dar maior flexibilidade do acesso a sistemas e serviços disponíveis no Data Center da **CONTRATADA** ou na estação de trabalho remota da **CONTRATANTE**.

O acesso ao Data Center da **CONTRATADA** ou à estação de trabalho remota da **CONTRATANTE** por meio desse serviço é implementado sobre um meio comum de acesso à Internet.

Como se trata de um serviço que se utiliza da rede mundial de computadores (Internet) com acesso aos serviços e sistemas hospedados no Data Center da **CONTRATADA**, ou na estação de trabalho remota da **CONTRATANTE**, as recomendações de segurança devem ser observadas.

Os concentradores de conexões VPN funcionam de forma redundante para garantir a maior disponibilidade do serviço. Estes equipamentos estão interconectados à infraestrutura central (backbone) de rede da **CONTRATADA** e estabelecem o acesso da **CONTRATANTE** às aplicações e aos serviços disponíveis no Data Center da **CONTRATADA** ou na estação de trabalho remota da **CONTRATANTE**, conforme as autorizações emitidas pelos gestores das aplicações. Todo o controle de acesso utiliza a solução de firewall da **CONTRATADA**, que agrega maior segurança ao serviço.

Por motivos de segurança, alguns tipos de acesso não são permitidos como, por exemplo, acesso ao ambiente mainframe e acessos de administração a servidores instalados na rede local da **CONTRATANTE**. Os recursos de sistemas e serviços que estarão acessíveis por meio deste serviço estão listados abaixo:

Origem	Destino	Serviço	Acesso
VPN	Backbone Intermediário	WEB (http)	Não permitido
		FTP	Não permitido
		Webmail	Não permitido
		MAIL - Pop3	Não permitido
		MAIL - Imap	Não permitido
		MAIL - Smtplib	Não permitido
		SSH	Não permitido
		REMOTE DESKTOP (WINDOWS)	Não permitido
		VNC	Não permitido
		BD - Oracle	Não permitido
		BD - Mysql	Não permitido
		BD - SqlServer	Não permitido
		BD - Cache	Não permitido
		Aplicações Especificas	Não permitido
		Telnet	Não permitido
VPN	Rede Cliente	WEB (http)	Sob solicitação
		FTP	Sob solicitação
		Webmail	Sob solicitação
		MAIL - Pop3	Sob solicitação
		MAIL - Imap	Sob solicitação
		MAIL - Smtplib	Sob solicitação
		SSH	Sob solicitação
		REMOTE DESKTOP (WINDOWS)	Sob solicitação
		VNC	Sob solicitação
		BD - Oracle	Sob solicitação
		BD - Mysql	Sob solicitação
		BD - SqlServer	Sob solicitação

Origem	Destino	Serviço	Acesso
		BD - Cache	Sob solicitação
		Aplicações Específicas	Sob solicitação
		Telnet	Sob solicitação
VPN	Colocation	WEB (http)	Permitido
		FTP	Permitido
		Webmail	Permitido
		MAIL - Pop3	Permitido
		MAIL - Imap	Permitido
		MAIL - Smtip	Permitido
		SSH	Permitido
		REMOTE DESKTOP (WINDOWS)	Permitido
		VNC	Permitido
		BD - Oracle	Permitido
		BD - Mysql	Permitido
		BD - SqlServer	Permitido
		BD - Cache	Permitido
		Aplicações Especificas	Permitido
		Telnet	Permitido
VPN	DMZ	WEB (http)	Sob solicitação
		FTP	Sob solicitação
		Webmail	Sob solicitação
		MAIL - Pop3	Sob solicitação
		MAIL - Imap	Sob solicitação
		MAIL - Smtip	Sob solicitação
		SSH	Não permitido
		REMOTE DESKTOP (WINDOWS)	Não permitido
		VNC	Não permitido
		BD - Oracle	Não permitido
		BD - Mysql	Não permitido
		BD - SqlServer	Não permitido
		BD - Cache	Não permitido
		Aplicações Especificas	Sob solicitação
		Telnet	Não permitido
VPN	Internet	WEB (http)	Sob solicitação
		FTP	Sob solicitação
		Webmail	Sob solicitação
		MAIL - Pop3	Sob solicitação
		MAIL – Imap	Sob solicitação
		MAIL – Smtip	Sob solicitação
		WEB (http)	Permitido
		FTP	Sob solicitação
		Webmail	Permitido
		MAIL - Pop3	Permitido
		MAIL – Imap	Permitido
		MAIL – Smtip	Permitido
		SSH	Não permitido

Origem	Destino	Serviço	Acesso
VPN	Intranet - Clientes	REMOTE DESKTOP (WINDOWS)	Não permitido
		VNC	Não permitido
		BD – Oracle	Sob solicitação
		BD – Mysql	Sob solicitação
		BD - SqlServer	Sob solicitação
		BD – Cache	Sob solicitação
		Aplicações Especificas	Sob solicitação
		Telnet	Não permitido
VPN	DOWNSIZING	WEB (http)	Sob solicitação
		FTP	Não permitido
		Aplicações Especificas	Sob solicitação
VPN	Mainframe	Telnet	Não permitido

B- Modalidades do Serviço

- **VPN Local (VPN-L)** - o acesso remoto ao Data Center da **CONTRATADA**, a partir de várias estações de trabalho ou de servidores instalados na rede local do Órgão Público, se dá de forma segura e criptografada por meio do uso de um concentrador VPN (appliance) instalado na rede da **CONTRATANTE**, e outro instalado na rede central (backbone) da **CONTRATADA**. Por meio do acesso VPN, as **CONTRATANTES** podem ter acesso aos sistemas de baixa plataforma hospedados no Data Center da **CONTRATADA** ou nas dependências de quaisquer outros órgãos públicos interconectados à **CONTRATADA** por meio do Serviço de Integração a Rede IP Multisserviços, desde que este acesso seja permitido pelos respectivos gestores das aplicações.

Em todas as modalidades, está previsto que prestadores de serviços tenham acesso a recursos da **CONTRATANTE** através da VPN.

C- Fluxo de Execução do Serviço

VPN Local (VPN-L)

- A **CONTRATANTE** (gestor de TI) solicita o início da prestação do serviço, pelo Service Desk ou pela área de negócios, informando o número do contrato, e indica o responsável técnico.
- A **CONTRATADA** envia o formulário com questões sobre a especificação do serviço e orientações para a configuração do equipamento.
- A **CONTRATANTE** (gestor de TI) responde as questões do formulário e envia para a **CONTRATADA**.
- Após o recebimento do formulário, a **CONTRATADA** configura o serviço em até 3 (três) dias úteis.
- A **CONTRATANTE** realiza a configuração do equipamento, conforme as orientações da **CONTRATADA**.

D- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

E- Elementos que Compõem o Serviço

- Infraestrutura central de rede (backbone);
- Dois equipamentos (appliances) centrais;
- Concentradores de conexões VPN.

F- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Equipamentos de firewall/VPN redundantes;
- Tecnologia de criptografia dos dados trafegados pela VPN.

G- Período da Disponibilização

- Até 24 horas x 7 dias por semana, conforme contratado pelo **CONTRATANTE**.

H- Responsável pela Execução

- Gerência de Redes
- VPN Local (VPN-L)

I- O que não está no Escopo

- O serviço de acesso VPN, nas três modalidades, não suporta certificação digital.
- Contratação dos links da **CONTRATANTE** de acesso à Internet.
- Aquisição, instalação e manutenção do equipamento/software locais (appliance) homologados pela **CONTRATADA**, no caso de VPN-L.
- Instalação e configuração do software **CONTRATANTE** na estação de trabalho, no caso de VPN-E e VPN-U.
- Suporte técnico na solução de problemas no acesso VPN ocorridos em função da rede mundial de computadores (internet), com operadoras de telecomunicações e provedores de acesso da **CONTRATANTE**.
- Suporte na resolução de problemas nas estações locais e servidores da **CONTRATANTE**.
- Liberações em soluções de segurança, serviços e equipamentos que estão na rede ou sob responsabilidade da **CONTRATANTE**.

J- Fluxo de Desativação do Serviço

VPN Local (VPN-L)

- A **CONTRATANTE** (gestor de TI) solicita a desativação do serviço, pelo Service Desk, informando o número do contrato.
- A **CONTRATADA** realiza a desativação do serviço em até 5 (cinco) dias úteis.

K- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk da **CONTRATADA**, que está disponível à **CONTRATANTE** conforme descrito no capítulo 9.

Para incidentes ou requerimentos que exijam a intervenção de técnicos especializados, o serviço está disponível no horário comercial.

1.3. NÍVEIS DE SERVIÇO

Indicador	Disponibilidade da infraestrutura de VPN, desconsideradas as manutenções programadas.

Acordo de Nível de Serviço	99,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
Descrição do Indicador	Infraestrutura de VPN
	Entende-se por infraestrutura de VPN, para efeito de apuração do Nível de Serviço: · O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas;· O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge (rede interna);· A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio.
	Disponibilidade:
	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo: Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade:· Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas;· Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada;· Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada;· Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato;· Paradas decorrentes de solicitações do cliente;· Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge;· Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes;· Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor;O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.
Descrição do Indicador	Manutenções Técnicas Programadas
	Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	· Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês;· Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). Indicador (%) = $TTC - (TTI - TMP) * 100$ TTC Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA” emitido pela ferramenta de monitoramento.
Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

O detalhamento do indicador está descrito no Anexo III – Indicadores de Nível de Serviços, do Caderno de Serviços.

2. JUSTIFICATIVAS:

2.1. DA CONTRATAÇÃO:

Uma VPN (Virtual Private Network) é uma tecnologia essencial que permite estabelecer conexões seguras através de uma rede pública, como a internet. Utilizando criptografia avançada e tunelamento, uma VPN

cria uma rede lógica privada sobre uma infraestrutura compartilhada, garantindo a confidencialidade e integridade dos dados transmitidos. Essa tecnologia é fundamental para proteger informações sensíveis, possibilitando o acesso seguro a recursos internos de uma empresa, a conexão remota de funcionários e a navegação privada para usuários individuais, independentemente da localização física.

A contratação de uma VPN reside na necessidade de garantir a segurança e privacidade das comunicações digitais em um ambiente cada vez mais vulnerável.

A essencialidade do serviço atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato (70082876), cuja vigência encerra em 22.10.2024, e pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar prejuízo ao exercício das atividades desta Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Além disso, destacamos que a VPN permite proteger dados confidenciais contra interceptações e ataques cibernéticos, além de possibilitar o acesso seguro a recursos internos de uma organização, independentemente da localização geográfica dos usuários. Essa medida não apenas fortalece a defesa contra ameaças digitais, mas também promove uma infraestrutura de rede robusta e confiável para suportar operações críticas de negócios e comunicações estratégicas.

Portanto, investir na implementação da VPN será essencial para os colaboradores da FAPEMIG, uma vez que permitirá que aqueles que trabalham em home office acessem de forma segura e confiável os sistemas e recursos da organização a partir de suas residências. Com a VPN, garantimos não apenas a proteção dos dados sensíveis durante a transmissão pela internet, mas também a integridade e a confidencialidade das comunicações.

Dessa forma, ratificamos que o serviço tem caráter essencial e contínuo, sendo que a falta dele poderá prejudicar o trabalho de várias equipes da FAPEMIG, razão pela qual, justificamos e motivamos a presente contratação.

2.2. DO QUANTITATIVO:

A prestação de serviço de Acesso VPN Local é necessária para que a FAPEMIG conecte-se ao Azure, serviço esse contratado junto a Microsoft.

O Azure é uma plataforma de computação em nuvem na qual estão hospedados, em máquinas virtuais e banco de dados, sistemas da Fundação, sendo que o acesso direto (VPN) é única forma possível de se garantir a segurança do tráfego dos dados da FAPEMIG armazenados nesta plataforma.

O quantitativo a ser contratado, sendo um acesso, é suficiente para realizar a conexão com a plataforma e está baseado no histórico de consumo referente ao contrato em andamento (70082876), mantendo assim um serviço essencial para a Fapemig.

2.3. DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 6.003/1972, a Companhia de Tecnologia da informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE é integrante da Administração Pública Indireta. Seu objeto, prestação dos serviços de informática a serem contratados por esta Fundação, está descrito no artigo 2º, da referida lei, bem como, no art. 3º, II e III do seu Estatuto Social, que assim dispõe:

Lei Estadual nº 6.003/1972

Art. 2º - A PRODEMGE tem por objeto:

I - executar, em caráter privativo, por processos mecânicos, eletromecânicos ou eletrônicos, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para os órgãos da Administração Direta e Indireta.

II - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de informática para órgãos ou entidades da União e dos Municípios;

III - prestar assistência técnica e serviços técnico-profissionais aos Órgãos da Administração Pública em geral; (...)

Estatuto Social

Art. 3º Constitui objeto da Prodemge:

- I - executar processos mecânicos, eletromecânicos e eletrônicos, serviços de processamento de dados e tratamento de informações para Órgãos da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, Direta e Indireta, inclusive fundações;
- II - executar, mediante convênios ou contratos, serviços de informática para Órgãos ou Entidades da União e dos Municípios;
- III - prestar assistência técnica e serviços técnico-profissionais aos Órgãos da Administração Pública em geral;

O Decreto Estadual nº 45.006/2009 instituiu a Rede IP Multiserviços do Estado, incluindo os serviços que utilizam as redes de telecomunicações como suporte, tornando obrigatória a contratação da PRODEMGE, para a prestação de serviços de Tecnologia da Informação por todos os órgãos e entidades que compõe o Poder Executivo Estadual.

Considerando que a FAPEMIG compõe a Administração Pública Estadual Indireta, aquele ato normativo deve ser por ela observado, justificando assim a contratação da PRODEMGE para prestação dos serviços especificados.

2.4. DO PREÇO

Considerando se tratar de contratação de serviços de tecnologia da informação, observamos:

- RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 102, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, que dispõe sobre a disponibilização de pesquisa de preços pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG – e sua utilização nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- DECRETO ESTADUAL Nº 47.525, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018, que Instituiu a Família de Compras Estratégicas de Produtos e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais, tornando obrigatório o uso do Caderno de Serviços PRODEMGE.

Os preços praticados pela Prodemge são os constantes no Caderno de Serviços da mesma, formalizado por meio do Decreto nº 47.525/2018.

Conforme previsto no item 5.4 do Anexo - Condições Comerciais (93472379), o preço do serviço Acesso VPN é definido de acordo com o volume e tipo de conexões que atendem à demanda do cliente.

Ademais, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Art. 72, II) estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com a estimativa da despesa, devendo o valor estimado ser compatível com os valores praticados no mercado.

O Art. 23,º determinou que:

§ 4 - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por **dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, conforme demonstrado no Memorando.FAPEMIG/DTI.nº 282/2024 (92640790), realizamos a consulta a contratos similares Contrato CODEMGE INF-4790.00 (92631173), Contrato HEMOMINAS INF-4458.00 (92631324) e Contrato DER-MG INF-4564.00 (92631473).

Portanto, os valores previstos encontram-se conforme a proposta comercial (92630653 e 92630967), o caderno de serviços (93470345, 93471074 e 93472379) e os contratos similares juntados.

Portanto, o valor total previsto para 12 (doze) meses é R\$ 1.452,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

2.5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Conforme apresentado no item 2.3, a contratação ocorrerá através de Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso IX da Lei Federal Nº 14.133/2021.

O artigo 4º da Resolução SEPLAG nº. 115/2021, estabeleceu que as licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidas pelo ETP. No entanto, diante do caso concreto e mediante justificativa, foram apresentadas exceções em que o gestor poderá optar pela não realização do procedimento. A situação de faculdade encontra fundamento no artigo 4º, §1º, I da Resolução, a saber:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisição de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração de ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I - dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º.

Assim sendo, em atenção aos princípios da eficiência e razoabilidade, considerando o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada, e diante da situação de exceção citada, justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar.

Todavia, registramos que a área técnica/requisitante procedeu com a avaliação das possíveis soluções para o atendimento, realizando o levantamento de mercado para identificação de potenciais fornecedores e a análise dos requisitos indispensáveis para especificação. Dessa forma, informamos que este documento contempla as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação, razão pela qual, justificamos o seu prosseguimento sem a apresentação do Estudo Técnico Preliminar, para o presente caso.

2.6. DA DISPENSA DE ANÁLISE COFIN/CETIC:

Justificamos a ausência de necessidade de submeter a presente demanda para análise da COFIN, observando o artigo 2º da deliberação 005/2024 (93472534) do Comitê de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, em razão do valor contratado:

Art. 2º. Considerando o disposto no Decreto nº 47.690, de 26/07/2019, Art. 4º, alínea g, as demandas de TIC cujos valores estimados sejam iguais ou superiores ao limite de referência de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de despesas correntes ou qualquer valor para a realização de despesas de capital, assim como as que demandarem novas suplementações e/ou aumento de limites, deverão ser aprovadas pelo Comitê de Orçamento e Finanças - Cofin.

Dessa forma, como a proposta comercial da Prodemge estabelece o valor de R\$ 1.452,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), a dispensa de licitação em questão se mostra isenta de análise da Cofin.

Ademais, a renovação não precisa ser submetida à análise da CETIC, conforme artigo 3º, §1:

§ 1º. Fica dispensada a aprovação pelo CETIC de demandas de uso de recursos de TIC Administração Pública Estadual nas seguintes situações:

III - Contratação, renovação ou alteração de contratos de serviços junto à PRODEMGE, constantes de seu Caderno de Serviços;

Assim, não há necessidade de submeter a dispensa de licitação solicitada neste processo por uma análise

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

Considerando a necessidade de prestação deste serviço de informática pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, uma vez que a FAPEMIG está inserida na Rede IP Multisserviços do Estado, justifica-se a utilização da dispensa de licitação, com fundamento legal no Art. 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021., que assim dispõe:

Art 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX -para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

4. DA PROVA DE CONCEITO:

4.1. DA PROVA DE CONCEITO:

4.1.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Prazo da prestação dos serviços:

5.1.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 23/10/2024, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 120 meses previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

5.2. Do local da prestação dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão prestados nas instalações da CONTRATADA ou nas instalações da CONTRATANTE em Belo Horizonte, com acesso remoto.

5.3. Condições de recebimento:

5.3.1. Os serviços serão recebidos:

5.3.1.1. Provisoriamente, no ato da prestação.

5.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade da prestação e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 30 dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

5.3.2. O recebimento/aprovação dos serviços pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os valores e condições previstas na cláusula 4ª da minuta contratual (92630967).

7. DO CONTRATO:

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir de 23/10/2024, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 120 meses previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, não sendo admitida a forma tácita.
- 7.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados observando as condições previstas na cláusula 4ª da minuta contratual (92630967).

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

- 8.1. Atendendo às exigências contidas no inciso § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- 8.1.1. Será designado o servidor Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTI e seu substituto, o Gerente de Logística e Aquisições.
- 8.2. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 8.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 8.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 8.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 8.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 8.8. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 8.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 8.10. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 8.11. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587,

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentaria Anual nº 24.678, de 17/01/2024.

2071.19.122.705.2500.0001.3.3.90.40.03.0.10.1.

10. DAS GARANTIAS:

10.1. GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO:

10.1.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

10.2. GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL:

10.2.1. A execução do objeto deste Termo de Referência deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado na cláusula 2ª da minuta de contrato (92630967).

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

11.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação do serviço;

11.1.3. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;

11.1.4. Manter a infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço em operação dentro dos níveis de serviço contratados;

11.1.5. Fornecer Manual de Usuário contendo os passos para a instalação do software de conexão VPN-E e VN-U após a aprovação do contrato;

11.1.6. Fornecer orientações técnicas para a aquisição e configuração do appliance, no caso VPN-L para a conexão remota da CONTRATANTE à CONTRATADA;

11.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 horas as paradas programadas no serviço para manutenções.

11.2. DA CONTRATANTE:

11.2.1. Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

11.2.2. Prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;

11.2.3. Indicar representante junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;

11.2.4. Informar as redes das estações de trabalho que serão acessadas pela VPN-E;

11.2.5. Configurar a estação de trabalho de acordo com as instruções do Manual do Usuário fornecido pela CONTRATADA, utilizando o software provido pela CONTRATADA (VPN-E)

11.2.6. Configurar a estação de trabalho de acordo com as instruções do Manual do Usuário fornecido pela CONTRATADA, utilizando o software provido pela CONTRATADA

(VPN-U);

11.2.7. Fazer as liberações necessárias (firewall, controladores de domínio, antivírus, entre outros) para acesso remoto a estações de trabalho (VPN-E) e/ou servidores (VPN-U);

11.2.8. Adquirir, instalar e manter o appliance local (VPN-L) segundo as recomendações da CONTRATADA;

11.2.9. Atender às recomendações gerais e específicas de segurança da CONTRATADA para este serviço;

11.2.10. Comunicar, de imediato, por meio do Service Desk da CONTRATADA, anormalidades detectadas no serviço;

11.2.11. Garantir que o serviço de VPN se restrinja à esfera profissional e diretamente relacionada às atividades desempenhadas pela instituição, observando sempre a conduta compatível com a moralidade administrativa;

11.2.12. Estar ciente de que o acesso indevido através do serviço VPN poderá trazer impactos à segurança das informações da Rede IP Multisserviços do Estado;

11.2.13. Ser responsável pela credencial de acesso para conexão à VPN e de uso intransferível;

11.2.14. Estar ciente que a CONTRATADA não será responsável pela preservação da confidencialidade e sigilo decorrentes da utilização das informações pelos usuários da CONTRATANTE, que acessem, retirem ou divulguem de forma não autorizada os dados do ambiente corporativo para ambiente externo, razão pela qual não assumirá as consequências de eventuais danos de qualquer natureza, que porventura vierem a ocorrer.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. advertência por escrito;

12.1.2. multa de até:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 155, VI, 156, III e §4º da lei nº 14.133/2021;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5.

12.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 14.133, de 2021 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. As sanções relacionadas nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

12.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

12.8.1. Retardarem a execução do objeto;

12.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

12.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

Responsáveis:

Adão Jairo Souza Porto

Masp: 1281390-3

Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Antenor Berquó Guimarães

Masp: 1147229-7

Gerente de Logística e Aquisições

Aprovação:

Camila Pereira de Oliveira Ribeiro

Masp: 1127927-0

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Adão Jairo Souza Porto, Chefe de Departamento**, em 08/08/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Berquo Guimaraes, Gerente de Logística e Aquisições**, em 08/08/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pereira de Oliveira Ribeiro, Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 09/08/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93473269** e o código CRC **F75FE00D**.

Referência: Processo nº 2070.01.0003308/2024-16

SEI nº 93473269